



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1573/2013

Autoriza o Município de Pirapetinga - MG participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste nas Microrregiões Além Paraíba, Carangola, Juiz de Fora/ Lima Duarte Bom Jardim, Leopoldina/ Cataguases, Muriaé, Santos Dumont, São João Nepomuceno/Bicas e Ubá - CIDESTE, e dá outras providências.

O povo de Pirapetinga, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a participação do Município de Pirapetinga-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência do Macro Sudeste -CIDESTE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirapetinga-MG, autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste Microrregiões Além Paraíba, Carangola, Juiz de Fora/ Lima Duarte/ Bom Jardim, Leopoldina/ Cataguases, Muriaé, Santos Dumont, São João Nepomuceno/ Bicas e Ubá - CIDESTE, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º - O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§2º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - As minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º - Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º - Para atender à celebração de contratos de Rateio com os consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da lei Federal nº 11.107/ 05.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 07 de março de 2013.

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em 07 / 03 / 2013
Muzano